

06/12/2007

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM AÇÃO PENAL 470-1 MINAS GERAIS

RELATOR	: MIN. JOAQUIM BARBOSA
REVISOR	: MIN. EROS GRAU
AUTOR(A/S) (ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU(É) (S)	: JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: JOSÉ GENOÍNO NETO
ADVOGADO(A/S)	: SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: DELÚBIO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO(A/S)	: CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO(A/S)	: GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO(A/S)	: MARCELO LEONARDO E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: RAMON HOLLERBACH CARDOSO
ADVOGADO(A/S)	: HERMES VILCHEZ GUERRERO E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: CRISTIANO DE MELLO PAZ
ADVOGADO(A/S)	: CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: ROGÉRIO LANZA TOLENTINO
ADVOGADO(A/S)	: PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
RÉU(É) (S)	: SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
ADVOGADO(A/S)	: LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: GEIZA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A/S)	: PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
RÉU(É) (S)	: KÁTIA RABELLO
ADVOGADO(A/S)	: THEODOMIRO DIAS NETO E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: JOSE ROBERTO SALGADO
ADVOGADO(A/S)	: RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: VINÍCIUS SAMARANE
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ CARLOS DIAS E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS
ADVOGADO(A/S)	: RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: JOÃO PAULO CUNHA
ADVOGADO(A/S)	: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S)	: LUIZ GUSHIKEN
ADVOGADO(A/S)	: JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO E



AP 470-QO / MG

RÉU(É) (S) : OUTRO(A/S)
ADVOGADO(A/S) : HENRIQUE PIZZOLATO
: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E
OUTRA

RÉU(É) (S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO
ADVOGADO(A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : JOSE MOHAMED JANENE
ADVOGADO(A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : PEDRO HENRY NETO
ADVOGADO(A/S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU
ADVOGADO(A/S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : ENIVALDO QUADRADO
ADVOGADO(A/S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA E OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : BRENO FISCHBERG
ADVOGADO(A/S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA
ADVOGADO(A/S) : DAGOBERTO ANTORIA DUFU E OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : VALDEMAR COSTA NETO
ADVOGADO(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS
ADVOGADO(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS
ADVOGADO(A/S) : DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO
RODRIGUES)
ADVOGADO(A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
ADVOGADO(A/S) : LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA

RÉU(É) (S) : EMERSON ELOY PALMIERI
ADVOGADO(A/S) : ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : ROMEU FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO(A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E
OUTRO(A/S)

RÉU(É) (S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA
ADVOGADO(A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO E
OUTRO(A/S)

AP 470-QO / MG

RÉU(É)(S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES CA MOTA
RÉU(É)(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR
LUIZINHO)
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : JOÃO MAGNO DE MOURA
ADVOGADO(A/S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA
ADVOGADO(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E
OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : JOSÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E
OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
(DUDA MENDONÇA)
ADVOGADO(A/S) : TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)
RÉU(É)(S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO(A/S) : TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA.
INTERROGATÓRIO. JUIZ NATURAL. OFENSA. INOCORRÊNCIA.
POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE.

A garantia do juiz natural, prevista nos incisos LIII e XXXVII do artigo 5º da Constituição Federal, é plenamente atendida quando se delegam o interrogatório dos réus e outros atos da instrução processual a juizes federais das respectivas Seções Judiciárias, escolhidos mediante sorteio.

Precedentes citados.

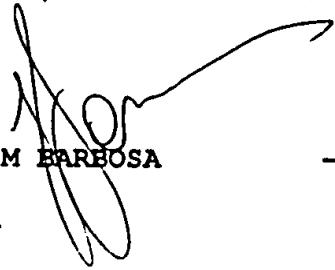
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência da ministra Ellen Gracie, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, resolvendo questão de ordem, em indeferir os pedidos formulados,

AP 470-QO / MG

no sentido de que os interrogatórios sejam realizados pelo próprio Relator, prejudicados os demais pedidos, nos termos do voto de Sua Excelência.

Brasília, 06 de dezembro de 2007.



JOAQUIM BARBOSA

-

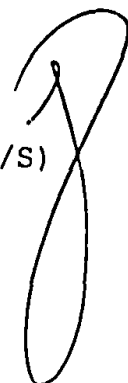
Relator

06/12/2007

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM AÇÃO PENAL 470-1 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REVISOR : MIN. EROS GRAU
AUTOR (A/S) (ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU (É) (S) : JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO (A/S) : JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E
OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : JOSÉ GENOÍNO NETO
ADVOGADO (A/S) : SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E
OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : DELÚBIO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO (A/S) : CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO (A/S) : GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ
E OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO (A/S) : MARCELO LEONARDO E OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : RAMON HOLLERBACH CARDOSO
ADVOGADO (A/S) : HERMES VILCHEZ GUERRERO E OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : CRISTIANO DE MELLO PAZ
ADVOGADO (A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E
OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : ROGÉRIO LANZA TOLENTINO
ADVOGADO (A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
RÉU (É) (S) : SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
ADVOGADO (A/S) : LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY E
OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : GEIZA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO (A/S) : PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
RÉU (É) (S) : KÁTIA RABELLO
ADVOGADO (A/S) : THEODOMIRO DIAS NETO E OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : JOSE ROBERTO SALGADO
ADVOGADO (A/S) : RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO E
OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : VINÍCIUS SAMARANE
ADVOGADO (A/S) : JOSÉ CARLOS DIAS E OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS
ADVOGADO (A/S) : RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO E
OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : JOÃO PAULO CUNHA
ADVOGADO (A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO (A/S)
RÉU (É) (S) : LUIZ GUSHIKEN
ADVOGADO (A/S) : JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO E



AP 470-QO / MG

RÉU (É) (S) : OUTRO (A/S)
ADVOGADO (A/S) : HENRIQUE PIZZOLATO
: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E
OUTRA

RÉU (É) (S) : PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA
ANDRADE NETO

ADVOGADO (A/S) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : JOSE MOHAMED JANENE
ADVOGADO (A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : PEDRO HENRY NETO
ADVOGADO (A/S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU
ADVOGADO (A/S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : ENIVALDO QUADRADO
ADVOGADO (A/S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA E OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : BRENO FISCHBERG
ADVOGADO (A/S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA
ADVOGADO (A/S) : DAGOBERTO ANTORIA DUFAU E OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : VALDEMAR COSTA NETO
ADVOGADO (A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS
ADVOGADO (A/S) : DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS
ADVOGADO (A/S) : DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO
RODRIGUES)

ADVOGADO (A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
ADVOGADO (A/S) : LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA

RÉU (É) (S) : EMERSON ELOY PALMIERI
ADVOGADO (A/S) : ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : ROMÉU FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO (A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E
OUTRO (A/S)

RÉU (É) (S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA
ADVOGADO (A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO E
OUTRO (A/S)

AP 470-QO / MG

RÉU(É) (S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESCA MOTA
RÉU(É) (S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR
LUIZINHO)
ADVOGADO(A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S) : JOÃO MAGNO DE MOURA
ADVOGADO(A/S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA
ADVOGADO(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E
OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S) : JOSÉ LUIZ ALVES
ADVOGADO(A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E
OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA
(DUDA MENDONÇA)
ADVOGADO(A/S) : TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)
RÉU(É) (S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA
ADVOGADO(A/S) : TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)

R E L A T Ó R I O**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator):**

Sr^a Presidente, trago ao Plenário desta Corte, em questão de ordem, 8 (oito) petições interpostas por alguns dos acusados na presente ação penal, cujo conteúdo coincide total ou parcialmente, e cuja solução é crucial para o curso do presente processo penal.

Trata-se das petições avulsas n^o 192276 (Marcos Valério Fernandes de Souza), 193098 (Rogério Lanza Tolentino), 193110 (Breno Fischberg e Enivaldo Quadrado), 193989 (Ramon Hollerbach Cardoso), 193833 (José Genoíno Neto), e 193987

AP 470-QO / MG

(Cristiano de Mello Paz), 196951 (Delúbio Soares de Castro) e 196646 (Simone Reis Lobo de Vasconcelos).

O conteúdo das petições acima mencionadas envolve, total ou parcialmente, os seguintes temas:

a) Irresignação quanto à audiência de interrogatório inicialmente marcada pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, para o dia 27.11.2007.

b) Pedido para que os interrogatórios sejam realizados pessoalmente pelo relator, em atendimento à garantia do Juiz natural e em razão da competência desta Corte para julgar os acusados. Alega-se também o direito previsto no artigo 8º, 1, do Pacto de San Jose da Costa Rica.

c) Alguns dos peticionários formulam pedido idêntico ao contido nos agravos regimentais interpostos pelos réus Roberto Jefferson Monteiro Francisco e Emerson Elloy Palmieri.

Instado a se manifestar sobre a questão da delegação dos interrogatórios, o Procurador-Geral da república lavrou o seguinte parecer:

"O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos autos da Ação Penal nº470, em atenção ao despacho de fls., vem perante Vossa Excelência manifestar-se sobre o requerimento formulado na PG/STF nº 193110.

Trata-se de requerimento formulado por Breno Fischberg e Enivaldo Quadrado, pleiteando que os interrogatórios de ambos sejam tomados diretamente por Vossa Excelência.

Alegam, em síntese, que a execução de interrogatório por meio de Carta de Ordem é medida

AP 470-QO / MG

excepcional, situação que não se verifica no caso concreto.

O pedido deve ser indeferido.

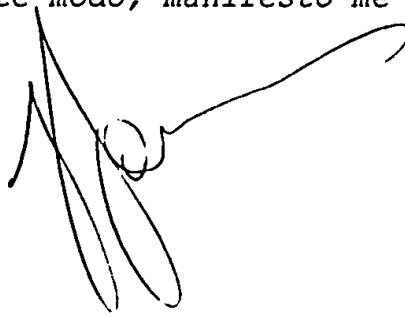
Pela disciplina atual, não há como obrigar o Ministro Relator a interrogar diretamente qualquer dos réus.

Ao expedir as Cartas de Ordem, o Ministro Relator exerceu legitimamente uma faculdade prevista no ordenamento jurídico, delegando o ato para juízes federais de diferentes Seções Judiciárias do país.

Apesar das considerações apresentadas pelos requerentes, razões de ordem prática inspiraram a regra que permite a delegação na execução dos atos instrutórios.

Deste modo, manifesto-me pelo indeferimento do pleito."

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

06/12/2007

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM AÇÃO PENAL 470-1 MINAS GERAISV O T O**O SENHOR MINISTRO JOAQUIM BARBOSA - (Relator):**

Sr^a Presidente, no que concerne à irresignação relativa à audiência de interrogatório inicialmente marcada pelo Juízo da 13^a Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, para o dia 27.11.2007, entendo que tal questionamento está prejudicado, pois recebi, por fax, em meu gabinete, no dia 05-12-2007, ofício no qual se informa que o interrogatório do réu Pedro da Silva Correa de oliveira Andrade Neto foi redesignado para o dia 14.12.2007, às 14:00 horas.

No que tange aos pedidos para que os interrogatórios sejam realizados por mim pessoalmente, em atendimento à garantia do juiz natural e em razão da competência desta Corte para julgar os acusados, além do direito previsto no artigo 8^o, 1, do Pacto de San José da Costa Rica, farei algumas breves considerações.

A garantia do juiz natural, prevista nos incisos LIII e XXXVII do artigo 5^o da Constituição Federal, é plenamente atendida quando se delegam o interrogatório dos réus e outros atos da instrução processual a juízes federais das respectivas Seções Judiciárias, escolhidos mediante sorteio.

AP 470-QO / MG

Tal prática reveste-se de pleno amparo legal, e é largamente utilizada por este e outros tribunais, como forma de racionalizar os trabalhos.

Confira-se o teor do artigo 9º da Lei 8.038/90:

"Art. 9º A instrução obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo Penal.

§1º O relator poderá delegar a realização do interrogatório ou de outro ato da instrução ao juiz ou membro de tribunal com competência territorial no local de cumprimento da carta de ordem."

O mesmo consta do artigo 239 do RISTF e seu §1º:

"Art. 239 A instrução do processo obedecerá, no que couber, ao procedimento comum do Código de Processo penal.

§1º O Relator poderá delegar o interrogatório do réu e qualquer dos atos de instrução a juiz ou membro de outro Tribunal, que tenha competência territorial no local onde devam ser produzidos."

No que tange ao dispositivo do Pacto de San Jose da Costa Rica, transcrevo-o a seguir:

"Artigo 8º - Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza."

É evidente a adequação do dispositivo acima citado ao presente caso, no qual os réus serão ouvidos por juízes

AP 470-QO / MG

imparciais, independentes e legalmente competentes, por delegação legalmente prevista.

Assim, não vislumbro qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade na delegação dos interrogatórios, de modo que, por razões de ordem prática, faço uso desta faculdade legal, que encontra eco em decisões idênticas de outros Ministros da Corte (v. AP 464, Britto; AP 427, Pertence; AP 425, Lewandowski; AP 401, Peluso; AP 361, Marco Aurélio; AP 381, Grau; AP 373, Velloso).

Por fim, quanto aos pedidos idênticos aos contidos nos agravos regimentais interpostos pelos réus Roberto Jefferson Monteiro Francisco e Emerson Eloy Palmieri, estes terão solução com o julgamento dos agravos regimentais interpostos, após o que perderão o objeto.

Do exposto, Sra. Presidente, resolvo a questão de ordem no sentido de indeferir os pedidos de realização de interrogatórios diretamente nesta Corte, pelo ministro relator, mantendo-se a delegação de tais atos (conforme, inclusive, já decidiu o Plenário, quando do julgamento do recebimento da denúncia), por ser medida legal e constitucional.

Julgo prejudicadas as petições nas quais se impugna a audiência anteriormente marcada pelo Juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco para o dia 27.11.2007, em

AP 470-QO / MG

razão da designação de nova data para o interrogatório, que se realizará no dia 14.12.2007, como já me foi comunicado pelo ilustre titular da 13ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

Por fim, julgo prejudicadas as petições cujos objetos sejam idênticos aos dos agravos regimentais interpostos pelos réus Roberto Jefferson Monteiro Francisco e Emerson Eloy Palmieri, cujo julgamento submeterei ao Plenário, em separado.

É como voto.



06/12/2007

TRIBUNAL PLENO

QUEST. ORD. EM AÇÃO PENAL 470-1 MINAS GERAIS

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, de início, subscrevo a preferência demonstrada pelos agravantes quanto à feitura do interrogatório pelo ministro Joaquim Barbosa.

Estou há dezessete anos no Tribunal e jamais fiz um interrogatório nesta Corte. Sempre acionei o Regimento Interno, conforme faziam os antecessores e também os Ministros com os quais contactei neste Plenário, delegando ao Juízo, considerada até mesmo a Lei nº 8.038/90, a feitura dos interrogatórios.

Lembro-me de que vários processos passaram pelas minhas mãos - inclusive um envolvendo homem público que teve participação ativa neste País, o saudoso senador Antonio Carlos Magalhães. E registro que não houve demonstração de inconformismo quanto à observância da ordem jurídica e à realização do interrogatório na primeira instância.

Ontem, neste Plenário, vi repetirem que a jurisdição, como um símbolo da soberania do Estado, é una. Essa regra atende a essa unicidade.

Acompanho o relator, não vislumbrando prejuízo no tocante ao interrogatório do ex-deputado Pedro Corrêa.



PLENÁRIO**EXTRATO DE ATA**

QUEST. ORD. EM AÇÃO PENAL 470-1
PROCED.: MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
REVISOR : MIN. EROS GRAU
AUTOR(A/S) (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU(É) (S): JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
ADV. (A/S): JOSÉ LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): JOSÉ GENOÍNO NETO
ADV. (A/S): SANDRA MARIA GONÇALVES PIRES E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): DELÚBIO SOARES DE CASTRO
ADV. (A/S): CELSO SANCHEZ VILARDI E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): SÍLVIO JOSÉ PEREIRA
ADV. (A/S): GUSTAVO HENRIQUE RIGHI IVAHY BADARÓ E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
ADV. (A/S): MARCELO LEONARDO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): RAMON HOLLERBACH CARDOSO
ADV. (A/S): HERMES VILCHEZ GUERRERO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): CRISTIANO DE MELLO PAZ
ADV. (A/S): CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): ROGÉRIO LANZA TOLENTINO
ADV. (A/S): PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
REU(É) (S): SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS
ADV. (A/S): LEONARDO ISAAC YAROCHEWSKY E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): GEIZA DIAS DOS SANTOS
ADV. (A/S): PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA
REU(É) (S): KÁTIA RABELLO
ADV. (A/S): THEODOMIRO DIAS NETO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): JOSE ROBERTO SALGADO
ADV. (A/S): RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): VINÍCIUS SAMARANE
ADV. (A/S): JOSÉ CARLOS DIAS E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): AYANNA TENÓRIO TÔRRES DE JESUS
ADV. (A/S): RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): JOÃO PAULO CUNHA
ADV. (A/S): ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): LUIZ GUSHIKEN
ADV. (A/S): JOSÉ ROBERTO LEAL DE CARVALHO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S): HENRIQUE PIZZOLATO
ADV. (A/S): MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTRA
REU(É) (S): PEDRO DA SILVA CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO
ADV. (A/S): EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO E OUTRO(A/S)



REU(É) (S) : JOSE MOHAMED JANENE
ADV. (A/S) : MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : PEDRO HENRY NETO
ADV. (A/S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENU
ADV. (A/S) : MARCO ANTONIO MENEGHETTI E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : ENIVALDO QUADRADO
ADV. (A/S) : PRISCILA CORRÊA GIOIA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : BRENO FISCHBERG
ADV. (A/S) : LEONARDO MAGALHÃES AVELAR E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : CARLOS ALBERTO QUAGLIA
ADV. (A/S) : DAGOBERTO ANTORIA DUFAU E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : VALDEMAR COSTA NETO
ADV. (A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : JACINTO DE SOUZA LAMAS
ADV. (A/S) : DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS
ADV. (A/S) : DÉLIO LINS E SILVA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES PINTO (BISPO RODRIGUES)
ADV. (A/S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
ADV. (A/S) : LUIZ FRANCISCO CORRÊA BARBOSA
REU(É) (S) : EMERSON ELOY PALMIERI
ADV. (A/S) : ITAPUÃ PRESTES DE MESSIAS E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : ROMEU FERREIRA QUEIROZ
ADV. (A/S) : JOSÉ ANTERO MONTEIRO FILHO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : JOSÉ RODRIGUES BORBA
ADV. (A/S) : INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
ADV. (A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : ANITA LEOCÁDIA PEREIRA DA COSTA
ADV. (A/S) : LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
REU(É) (S) : LUIZ CARLOS DA SILVA (PROFESSOR LUIZINHO)
ADV. (A/S) : MÁRCIO LUIZ DA SILVA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : JOÃO MAGNO DE MOURA
ADV. (A/S) : OLINTO CAMPOS VIEIRA E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : ANDERSON ADAUTO PEREIRA
ADV. (A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : JOSÉ LUIZ ALVES
ADV. (A/S) : CASTELLAR MODESTO GUIMARÃES FILHO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA (DUDA MENDONÇA)
ADV. (A/S) : TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)
REU(É) (S) : ZILMAR FERNANDES SILVEIRA
ADV. (A/S) : TALES CASTELO BRANCO E OUTRO(A/S)


Decisão: Resolvendo questão de ordem, o Tribunal, à unanimidade, indeferiu os pedidos formulados, no sentido de que os



interrogatórios sejam realizados pelo próprio Relator, prejudicados os demais pedidos, nos termos do voto de Sua Excelência. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 06.12.2007.

Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso do Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Menezes Direito.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.


Luiz Tomimatsu
Secretário